



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/070

Rio Grande, 03 de Abril de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 014 que **ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, INSERINDO AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS AO CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR.**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que insere as Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços ao Cargo de Assessor Superior.

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção da Lei Municipal a qual impede que os Servidores de carreira do Município, tanto estatutários como celetistas, possam desempenhar as funções de Assessores Superiores, nos termos legais, função adstrita, hoje, tão somente a agentes extra-quadros.

Com a alteração legislativa proposta, esses cargos de Assessores Superiores poderão ser desenvolvidos por servidores do quadro segundo critérios de oportunidade e conveniência do gestor.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no Artigo 33 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 014 DE 02 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 7.265/2012, INSERINDO AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS AO CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a Função de Direção e Chefia e a Gratificação de Coordenação e Serviço nos cargos de Assessor Superior, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, nos seguintes termos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E SERVIÇOS	SÍMBOLO		
		PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL	PROVIMENTO/ NÍVEL
05	Assessor Superior	CC- V	FDC X	GCS X

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de Abril de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação